



Regulamento do
Estádio Municipal
Prof. José Peseiro

**Aprovado pela Câmara Municipal,
na reunião de 17 de Outubro de 2007**

Publicado no Boletim Municipal nº 29



MUNICÍPIO DE CORUCHE - CÂMARA MUNICIPAL

REGULAMENTO DO ESTÁDIO MUNICIPAL PROF. JOSÉ PESEIRO

A prática de actividades físicas e desportivas constitui um importante factor de equilíbrio, bem-estar e desenvolvimento dos cidadãos, sendo indispensável ao funcionamento harmonioso da sociedade.

A Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto veio conferir às autarquias locais a obrigação de proceder à promoção e a generalização da actividade física, enquanto instrumento essencial para melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos.

A mesma lei veio estabelecer como uma das formas de promoção da citada actividade desportiva a criação de espaços públicos. Este desiderato legislativo foi atingido com a construção do novo Estádio Municipal.

Esta infra - estrutura especialmente concebida para a prática de futebol pretende dar resposta a uma das principais necessidades sentidas pelos munícipes ao nível do desporto. Na verdade, a prática do futebol tem ganho uma importância considerável ao nível da sociedade, não apenas pelo número de praticantes que envolve mas também pela quantidade de espectadores que arrasta.

Além disso, a localização privilegiada do Estádio Municipal, junto às escolas oficiais do 2.º, 3.º ciclo e secundária, traduz-se numa mais valia para a formação educativa e desportiva dos jovens do concelho, através da sua utilização no âmbito da actividade escolar curricular.

Urge pois disciplinar a forma de utilização do Estádio Municipal a fim de permitir a sua utilização pelo maior número possível de munícipes, definindo a forma de concessão das autorizações e visando proceder à responsabilização dos utilizadores.

Assim, ao abrigo do poder regulamentar das autarquias locais conferido pelo artigo 241.º da

Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto na alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º e artigo 64.º n.º 2 f) da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal deliberou, aprovar o regulamento do Estádio Municipal Professor José Peseiro.

CAPÍTULO I

OBJECTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Artigo 1.º

Normas habilitantes

São normas habilitantes do presente regulamento o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto na alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º e artigo 64.º n.º 2 f) da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro a Lei 169/99 de 18 de Setembro e a Lei 5/2007 de 16 de Janeiro e a Lei Bases do Desporto.

Artigo 2.º

Âmbito e o objecto

- 1- O presente regulamento estabelece as normas gerais e condições de administração, funcionamento e conservação do Estádio Municipal Professor José Peseiro, adiante designado Estádio.
- 2- As instalações do Estádio Municipal são compostas por um campo de futebol de relva sintética, um edifício administrativo, balneários sanitários públicos, bar, bilheteiras e bancadas.

Artigo 3.º

Propriedade, gestão e fiscalização

1. O Estádio é propriedade da Câmara Municipal a quem cabe a manutenção, administração, gestão e fiscalização do mesmo .
2. Compete ao Vereador responsável pelo pelouro do desporto exercer os poderes previstos no número um do presente artigo
3. A Câmara Municipal nomeará o funcionário responsável pelas instalações o qual, será inscrito no Instituto de Desporto de Portugal como responsável técnico.

Artigo 4.º

Horário de funcionamento

1. O horário e utilização do Estádio será estabelecido anualmente, por via de despacho do Vereador do Pelouro do desporto , visando beneficiar o maior número de praticantes
2. O respeito pelo horário de cedência deve ser escrupuloso, considerando-se a hora limite final como a saída das instalações e não do término das actividades.

3. O tempo nos balneários está incluído no período de cedência e não deve exceder os 30 minutos.

Artigo 5.º

Finalidade de utilização

1. O Estádio deverá ser utilizado preferencialmente para a realização de actividades desportivas, designadamente :

- a) actividades de sensibilização, iniciação e aperfeiçoamento da prática desportiva;
- b) treinos de preparação de actividades competitivas;
- c) competições integradas em qualquer sector do sistema desportivo;
- d) aulas curriculares de educação física e actividades integradas no âmbito do desporto escolar;
- e) actividades de manutenção da condição física, de lazer e recreio de carácter desportivo

2. Sem prejuízo daquelas actividades, poderá a autarquia autorizar a sua utilização para fins culturais, recreativos, sociais e políticos.

3. A utilização para quaisquer dos fins referidos no presente artigo, será concedida nos termos consignados nos artigos 6.º e seguintes, e será em casos devidamente justificados, revogável a todo o tempo.

CAPÍTULO II CEDÊNCIAS

Artigo 6.º

Entidades utilizadoras

1. Podem utilizar o Estádio todas as entidades sedeadas no Município de Coruche, designadamente:

- a) Associações que promovam actividades desportivas
- b) Estabelecimentos oficiais de ensino
- c) Empresas, cooperativas e outras entidades colectivas não especificadas
- d) Pessoas individuais que enquadrem grupos informais de praticantes

2. Podem ainda utilizar as instalações do Estádio Municipal entidades que, não estando sedeadas no Município de Coruche , pretendam realizar competições de âmbito regional, nacional e internacional.

3. Em casos excepcionais poderão utilizar o espaço as entidades colectivas e individuais não referidas nos números anteriores

Artigo 7.º

Tipos de cedências

1. Poderão ser feitos três tipos de cedências de utilização:

- a) anual – quando se pretende a utilização do espaço durante todo o ano a dias e horas determinados.
- b) ocasional – Quando se pretende a ocupação do espaço para uma determinada actividade, num determinado dia e hora.

2. As entidades que optarem pelo tipo de utilização previsto na a) do n.º 1, deverão apresentar um requerimento por escrito à Câmara Municipal, até ao dia 31 de Julho de cada ano.

3. Nos casos previstos na alínea b) do n.º 1 o requerimento deverá ser apresentado com, pelo menos, 4 dias úteis de antecedência em relação à data do evento.

4. O requerimento previsto nos números 2 e 3 deverá conter as seguintes indicações:

- a) Identificação completa da entidade requisitante ;
- b) Identificação completa do responsável e orientador designadamente: professor, treinador ou monitor credenciado ;
- c) Indicação das actividades que pretendem exercer;
- d) Indicação do tempo de utilização, com a especificação dos dias, horas e o número médio de praticantes por cada actividade
- e) Identificação de quais os espaços que se pretende ocupar.
- f) Material a utilizar

5. A distribuição anual dos espaços, será efectuada nos termos do artigo 4.º e obedecerá aos critérios de desempate previstos no Artigo 10º.

6. Em caso de pedidos coincidentes cujo desempate não seja possível nos termos do Artigo 10.º, não havendo outras formas de resolução e com vista a uma rentabilização o mais eficaz possível do espaço, será marcada reunião com as entidades requerentes em questão.

7. As cedências previstas na alínea b) do n.º 1 serão dadas, caso a caso, atendendo aos critérios previstos no Artigo 10.º e conforme as disponibilidades de espaço no Estádio.

8. As cedências de utilização anuais, salvo casos devidamente justificados, não poderão ser prejudicadas por uma autorização ocasional.

Artigo 8.º

Forma das cedências

- 1.** As cedências anuais e ocasionais serão dadas por via de autorização escrita da qual constará as limitações ao seu exercício, caso existam.
- 2.** Em casos excepcionais as cedências ocasionais poderão ser dadas por forma verbal.
- 3.** Com a confirmação escrita de cedência, será enviado ao requerente Termo de Responsabilidade que deverá ser devolvido ao Serviço de Desporto, depois de assinado e autenticado pela entidade.
- 4.** A não devolução do Termo previsto no artigo anterior, inviabiliza a cedência de qualquer espaço no Estádio Municipal.

Artigo 9.º

Intransmissibilidade das cedências

- 1.** Não é permitida a transmissão das cedências.
- 2.** Não será também permitida a prática de modalidades diferentes daquelas para as quais foi concedida a cedência.
- 3.** O incumprimento do previsto nos números 1 e 2 do presente artigo implicam a perda dos direitos de cedência e a impossibilidade de nova cedência à mesma entidade e responsável, para a época.

Artigo 10.º

Preferência na Cedência

- 1.** A cedência das instalações do Estádio será feita prioritariamente:
 - a)** A iniciativas da Câmara Municipal ou apoiadas por esta;
 - b)** Associações do Concelho que promovam actividades desportivas;
 - c)** Estabelecimentos oficiais de ensino do Concelho;
 - d)** Outras entidades colectivas do Concelho.
- 2.** Em caso de conflito entre duas entidades da mesma categoria previstas nas alíneas b) a d) do n.º 1 o Vereador do pelouro optará preferencialmente pela entidade que considerar que melhor prossegue o interesse desportivo.

Artigo 11.º

Desistência da cedência

- 1-** Nos casos de cedências anuais poderá a entidade desistir da mesma a qualquer momento devendo para o efeito comunicar, com a antecedência mínima de 15 dias mês por forma escrita .
- 2-** No caso de incumprimento do previsto no número 1 poderá o Município determinar a impossibilidade de o cessionário utilizar o Estádio na época seguinte.

Artigo 12.º

Utilização pela Câmara Municipal

- 1.** A título excepcional, poderá Câmara Municipal fazer uso do Estádio em horário cedido a outra entidade, ainda que decorra daí prejuízo para aquela.
- 2.** O Vereador do Pelouro comunicará a intenção de utilização por forma escrita num período nunca inferior a 24 horas ao responsável pela entidade a quem o horário se encontra cedido.
- 3.** A entidade prejudicada pela requisição será, se possível, compensada com outro período de utilização.

CAPÍTULO III

UTILIZAÇÃO

Artigo 13.º

Acompanhamento dos desportistas

- 1.** Os praticantes apenas poderão utilizar o Estádio desde que o façam sob a directa orientação e responsabilidade de pessoa qualificada, identificada no termo de responsabilidade.
- 2.** Entende-se por pessoa qualificada, para efeitos do presente artigo, qualquer licenciado em educação física ou desporto , treinador ou monitor credenciado pela federação da modalidade.
- 3.** Caso estejamos perante uma cedência ocasional, o responsável será identificado no termo de responsabilidade.

Artigo 14.º

Responsabilidade

- 1.** Os utentes das instalações deverão sempre usar de correcção e disciplina na prática das actividades desportivas ou fora das mesmas evitando danificar quer as instalações quer os objectos ou utensílios adstritos ou não, ao exercício da actividade.
- 2.** Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que eventualmente haja lugar, os autores de quaisquer danos ou aqueles que, por qualquer forma alterem a ordem ou provoquem um atentado à moral, poderão, se a gravidade da infracção o justificar, ser expulsos do recinto pelo funcionário de serviço da Câmara Municipal devidamente identificado.
- 3.** As entidades requisitantes do espaço tornam-se solidariamente responsáveis perante a Autarquia, pela existência de quaisquer danos que ocorram no Estádio, independentemente de quem os tenha provocado, desde que tenham ocorrido durante os treinos ou durante a realização oficial de provas da sua responsabilidade.

Artigo 15.º

Material utilizado

- 1.** O material a utilizar pelos utentes será propriedade dos mesmos.
- 2.** Poderá ser permitida a utilização de algum material propriedade da Câmara Municipal caso esse pedido seja feito no requerimento da cedência, constando o seu deferimento ou indeferimento na autorização escrita.
- 3.** Aos utilizadores anual será providenciado se possível, um espaço para o depósito do seu material, desde que o mesmo seja requerido, constando o seu deferimento na autorização.

Artigo 16.º

Utilização dos balneários

- 1.** A entrada nos balneários far-se-á até 30 minutos antes da hora marcada para o início da actividade. A saída far-se-á, no máximo, até 30 minutos depois do fim da mesma.
- 2.** A Câmara Municipal não se responsabiliza por eventuais furtos que ocorram no interior do Estádio.

Artigo 17.º

Limitações

- 1-** Na relva sintética só será permitida a utilização de calçado adequado excepto na zona demarcada para os treinadores, junto ao banco dos jogadores em dias de jogo oficial.
- 2-** Não será permitida a utilização de pitons de alumínio
- 3-** Não é permitido aos utentes:
 - a) O consumo de Bebidas no Estádio, fora da zona do bar, devendo estas ser servidas em recipientes de plástico
 - b) Levar e utilizar , objectos contundentes que de alguma forma possam considerar-se perigosos, para a integridade física dos atletas ou espectadores, salvo os casos específicos do uso normal do bar, os quais apenas poderão ser usados pelos exploradores do bar em questão.
 - c) Escrever, colar papéis , riscar paredes ou qualquer material do Estádio
 - d) Fumar no interior do recinto , salvo a zona do bar
 - e) Deslocar-se ao estádio acompanhado de animais, salvo cães guia .
- 4.** Não poderão aceder ao Estádio pessoas em estado de embriaguês ou outro, que seja considerado passível de provocar alteração da ordem.
- 5.** Pelo incumprimento de qualquer das disposições do presente artigo, poderá o funcionário de serviço devidamente identificado, expulsar aquele que esteja a incumprir.

Artigo 18.º

Utilização por escolas

- 1.** A utilização por parte das escolas será sempre condicionada ao acompanhamento de um professor que poderá ou não ser a pessoa responsável pela requisição do Estádio e de um funcionário da escola expressamente destacado para vigilância e apoio à utilização de todas as instalações Estádio.
- 2.** O número de utilizadores por hora será decidido por acordo entre as escolas e o Vereador responsável tendo sempre como limite máximo a utilização por 4 turmas/ hora.
- 3.** Não é permitida a entrada a indivíduos estranhos às turmas em actividade, os quais poderão ser expulsos do local pelo funcionário de serviço da Câmara Municipal.

Artigo 19.º

Jogos ou actividades oficiais

1. A realização de jogos ou actividades oficiais, obriga a que seja feita requisição especial para a sua realização.
2. O Requerimento deverá dar entrada nos Serviços de Desporto da Câmara Municipal dez dias úteis antes da data do jogo, sob pena de indeferimento liminar do mesmo.
3. Qualquer alteração ao calendário de jogo que vier a ser definida será comunicada ao serviço de Desporto da CMC com um mínimo de 48 horas de antecedência, sobre o evento, sob pena de impossibilidade de utilização do espaço.

Artigo 20.º

Cancelamento da cedência

1. Além dos casos previstos no regulamento, a autorização será cancelada, com efeitos a partir da notificação, nos seguintes casos:
 - a) Quando sem motivos que a Autarquia considere aceitáveis, a falta de assiduidade dos treinos não justifique o período de tempo ocupado;
 - b) Não pagamento da cedência durante dois meses seguidos ou três interpolados;
 - c) Produção de danos graves no interior do Estádio provocados por utilização irregular dos mesmos;
 - d) Não comunicação de imediato ao serviço de desporto da Câmara Municipal dos danos ocorridos;
 - e) Utilização dos recintos desportivos para um fim diferente do que o autorizado;
 - f) Utilização por entidades diferentes do cessionário.
 - g) Incumprimento das instruções advenientes da Câmara Municipal, ainda que emanadas pelos funcionários responsáveis pelo bom funcionamento do Estádio ;
 - h) Motivos disciplinares;
 - i) Quando se verifique o não cumprimento das disposições deste regulamento.
2. Poderá a Câmara Municipal, atendendo ao especial interesse de determinada actividade, não considerar determinada autorização cancelada, ainda que se verifiquem os pressupostos previstos no presente artigo.

CAPÍTULO IV

ACTIVIDADES COM FINS LUCRATIVOS

Artigo 21.º

Utilização para fins lucrativos

1. Salvo os casos devidamente autorizados pela Câmara Municipal, não é possível a cedência anual e informal para actividades com fins lucrativos .
2. Para os efeitos previstos no presente artigo entende-se actividade com fins lucrativos a actividade que vise exclusivamente a angariação de fundos, não prossequindo qualquer objectivo cultural, social ou desportivo.

CAPÍTULO V

PUBLICIDADE E RECOLHA DE IMAGENS

Artigo 22.º

Publicidade

- 1.** Cabe à Câmara Municipal de Coruche a gestão dos Placares Publicitários.
- 2.** Só é permitida a utilização de publicidade móvel por parte das entidades utilizadoras, estando a sua colocação sujeita à autorização escrita do Vereador responsável pelo Pelouro do Desporto, após apresentação de requerimento devidamente fundamentado.
- 3.** Não é permitido a publicidade a bebidas alcoólicas ou a tabaco.

Artigo 23.º

Recolha de imagens e som

- 1.** A captação do som ou imagens das actividades a realizar no Estádio carece de prévia autorização das entidades promotoras bem como dos intervenientes das actividades por forma a evitar qualquer violação dos direitos de autor.
- 2.** Carece sempre de autorização da Câmara Municipal e dos intervenientes a captação de imagens ou som quando as actividades sejam promovidas ou apoiadas pela edilidade.
- 3.** A autorização emitida pela Câmara Municipal é sempre dada por forma escrita.
- 4.** Poderão ser impostos limites à captação de imagens designadamente no que se refere ao tempo , ao momento da actividade e ao local de onde podem ser captadas e valores a ser pagos ao município, ao quais constarão da autorização.

CAPÍTULO VI

Artigo 24.º

Deveres dos funcionários

São deveres dos funcionários, para além dos previstos no Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local:

- a)** abrir e fechar as instalações no horário previamente estabelecido; controlar a entrada dos utentes e a sua circulação no interior das instalações;
- b)** zelar pelo cumprimento das disposições do presente regulamento;
- c)** proceder à cobrança das taxas, tarifas ou preços devidos pela utilização;
- d)** manter as instalações limpas e arrumadas;
- e)** dar conhecimento ao respectivo superior hierárquico de todas as infracções ao regulamento que presenciarem no exercício das suas funções.

CAPÍTULO VII

CONTRA ORDENAÇÕES

Artigo 25.º

Contra ordenações

O incumprimento das normas previstas no presente regulamento constituem contra-ordenação punível com coima de € 100 a €1000, no caso de pessoa singular e de €200 a 5000, no caso de pessoa colectiva.

Artigo 26.º

Negligência e tentativa

A negligência e tentativa são puníveis.

Artigo 27.º

Sanções Acessórias

1. Aos utilizadores que infringjam quaisquer disposições do presente Regulamento poderão ser aplicáveis, conforme o grau de culpa e a gravidade da infracção, as seguintes sanções acessórias:

- a)** Suspensão do direito de utilização anual
- b)** Proibição de utilização do estádio de 1 a 5 anos.

Artigo 28.º

Fiscalização e Aplicação

- 1.** A fiscalização do disposto no presente Regulamento da Câmara Municipal.
- 2.** A instrução dos processos de contra-ordenação é da competência da Câmara Municipal.
- 3.** A aplicação das coimas e sanções acessórias é da competência da Câmara Municipal com faculdade de delegação em qualquer um dos seus membros.

CAPÍTULO VIII

POLICIAMENTO

Artigo 29.º

Policiamento e seguro

- 1.** A entidade utilizadora é responsável pelo policiamento do local nos casos em que o tipo de eventos assim o exija.
- 2.** Compete igualmente à entidade utilizadora assegurar as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das medidas preventivas e punitivas a adoptar no caso de manifestações de violência associadas ao desporto.
- 3.** A entidade utilizadora a é igualmente responsável pela obtenção de autorizações junto das entidades respectivas quando a natureza do evento assim o exija.
- 4.** Os seguros e exames médicos são igualmente da responsabilidade da entidade utilizadora

Artigo 30 .º

Omissões

Os casos omissos e as dúvidas interpretativas do presente regulamento serão aplicáveis as normas legais em vigor e, no caso de estas serem omissas a resolução será feita por via de deliberação de Câmara.